



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE n.º 052/2021**

**MATÉRIA: EMENTA: "AUTORIZA O RECEBIMENTO DE BEM IMÓVEL PELO MUNICÍPIO, A TÍTULO DE DOAÇÃO."**

**ASSUNTO: Projeto de Lei n.º 052/2021**

**AUTOR: Poder Executivo Municipal**

**RELATÓRIO**

Cuida-se de proposição apresentada pelo Poder Executivo Municipal, visando a autorização para receber em doação fração de bem imóvel registrado na matrícula nº 13.169, do Registro de Imóveis de Ronda Alta, sendo proprietário o Sr. Edir José Tremea.

Segundo informado, o imóvel será destinado única e exclusivamente para a implantação de um parque Municipal, com a instalação de um Centro de Convivência de Idoso.

É o breve relatório.

Eis o parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
RONDINHA

**PARECER**

Como é sabido, toda a ação administrativa deve observar os princípios constantes no *caput* do art. 37 da Constituição Federal. Com efeito, em nosso ordenamento jurídico, a doação é uma forma de incorporação de um bem particular ao patrimônio municipal.

O ato de doação é um ato bilateral entre as partes (doação e aceitação), gratuito. O doador é aquele que dispõe de seu patrimônio e a donatária, aquela pessoa, que recebe o patrimônio (Código Civil art. 538).

Dito isso, a iniciativa é do Poder Executivo. O projeto apresentado está formalmente correto e atende à legislação e o princípio constitucional da legalidade, entabulado no artigo 37 da Carta Magna.

Face ao exposto, cumpridas as determinações legais e regimentais, esta Comissão emite parecer favorável à aprovação.

É o parecer.

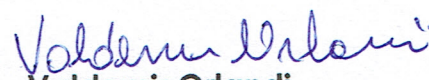
Contudo, à consideração superior.

Rondonia/RS, 29 de setembro de 2021.


  
Camila Longhi Dalmás

  
Adair Antônio Menin

  
Dirceu Domingos Romani

  
Valdemir Orlandi

  
Sérgio Antônio Fortes da Silva

  
Marcelo Gregianin  
Assessor Jurídico